DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE

PILAR DO SUL

Terça-feira, 17 de outubro de 2023 | Ano II | Edição nº 292



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 4304/2023
De 10 de outubro de 2023.

"INCLUI O ARTIGO 5-A NO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.910, DE 24 DE JANEIRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Inclui o artigo 5º-A, incisos e parágrafos, no Decreto nº 2.910/2014, de 24 de janeiro de 2014, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 5º - A – O usuário do transporte público que praticar alguma das condutas elencadas abaixo poderá sofrer como punição a perda do direito de ser transportado em veículo subsidiado pela Prefeitura Municipal:

I - Apresentar sinais de embriaguez ou exalar odores etílicos;

II - Causar tumulto ou transtorno dentro do veículo;

III - Causar atraso sem justificativa (precisará apresentar por escrito);

IV - Se portar de forma indevida, ocupando mais de um assento, quando o veículo estiver em sua lotação máxima;

V - Se negar a apresentar o documento probatório de autorização para embarque (carteirinha ou autorização);

VI - Embarcar ou desembarcar em ponto não estabelecido previamente;

VII - Depredar ou avariar o veículo utilizado para o transporte.

§ 1º - Em caso de descumprimento, o usuário será advertido de forma verbal e, em casos de 1ª e 2ª reincidências, será notificado por escrito.

§ 2º - No caso de aplicação de penalidade na 1ª reincidência, haverá a suspensão do direito pelo prazo de 06 (seis) meses e na 2ª reincidência, haverá a cassação da carteirinha do benefício.

§ 3º - Nos casos de aplicação de penalidade, deverá ser assegurada a ampla defesa e o contraditório, cuja defesa deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência.

§ 4º - A denúncia poderá ocorrer por forma escrita, filmada ou pela palavra do profissional condutor do veículo, por meio de relatório de ocorrências.**"**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 10 de outubro de 2023.
MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal
MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos
VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO
Secretária de Educação
Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.
Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I

.....

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 086/2023 que entre si celebram o município de PILAR DO SUL, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** e a empresa **LS CONSULTORIA JUNIOR**.

Dispensa de Licitação com fulcro no artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993 – Processo Administrativo Eletrônico nº 9524/2023.

Objeto: A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de assessoramento para elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) de Pilar do Sul.

Valor: Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R$ 30.078,17 (trinta mil e setenta e oito reais, e dezessete centavos), mediante apresentação de nota fiscal e certificação do setor competente, somente após a conclusão total dos serviços.

Vigência: O contrato terá vigência por 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da administração.

Data: 27 de Setembro de 2023.

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1° TERMO ADITIVO

Contratante: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL
Contratada: **LABARE ANALISES CLINICAS LTDA - ME**
Referência: **Pregão Eletrônico nº 03/2022 – Contrato nº 91/2022**
Processo Administrativo Eletrônico nº: 10898/2023

CLÁUSULA 01 – Fica aditado o contrato original em sua CLAUSULA SEXTA, para prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 23 de Setembro de 2023, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 02 – Do Tratamento dos Dados Pessoais: O tratamento de dados pessoais deve obedecer as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

§ 1º O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções necessárias quando da execução da prestação de serviço.

§ 2º As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção

de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

CLÁUSULA 03 - Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo original.

CLÁUSULA 04 - Elegem o Foro da comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Data: 18 de Setembro de 2023.

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 1/2023

De 11 de outubro de 2023

INSTITUI, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, A ESCOLA DO LEGISLATIVO.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Pilar do Sul, a Escola do Legislativo, subordinada à Mesa Diretora.

Art. 2º - A Escola do Legislativo, para a consecução dos seus objetivos institucionais, será assistida pelas demais unidades administrativas da Câmara Municipal de Pilar do Sul, atuando diretamente junto a estas no limite das respectivas atribuições legais.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 3º - São objetivos da Escola do Legislativo:

I - oferecer ao parlamentar, aos servidores e aos munícipes, subsídios para a identificação da missão do Poder Legislativo, para o exercício eficaz de suas atividades;

II - desenvolver programas de ensino, cursos e palestras, objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

III - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada à Câmara Municipal em cooperação com outras instituições de ensino;

IV - realizar eventos, exposições, seminários, simpósios, pesquisas, publicações e encontros no âmbito de suas competências;

V - promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores, diretores e assessores parlamentares no início de cada Legislatura;

VI - realizar a ambientação dos novos servidores admitidos no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal;

VII - desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;

VIII - planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

IX - promover a valorização humana dos servidores, proporcionando bem-estar e qualidade de vida, por meio de ações e atividades.

CAPÍTULO II
DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - A Escola do Legislativo de Pilar do Sul, no âmbito da Câmara Municipal de Pilar do Sul, terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Coordenador Pedagógico e de Projetos;

II - Assistente de Coordenação.

§1º - As funções de Coordenador Pedagógico e de Projetos deverá ser exercida, preferencialmente, por servidor titular ocupante de emprego/cargo de nível superior do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, designado pelo Presidente da Câmara.

§2º - As funções de Assistente de Coordenação deverá ser exercida por servidor titular ocupante de emprego/cargo de qualquer nível do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, designado pelo Presidente da Câmara.

§3º - A estrutura organizacional mencionada no *caput* deste artigo será nomeada por um período de 2 (dois) anos, consoante ao biênio que compreende o mandato dos membros da Mesa Diretora, podendo ser mantida ou alteradas as nomeações no próximo biênio.

§4º - Sem prejuízo das funções dos empregos/cargos em que figuram como titulares, os servidores designados para o exercício acumulado das funções estabelecidas no incisos I e II deste artigo poderão fazer jus à gratificação criada em lei específica.

§5º - Compete ao Presidente da Câmara Municipal a supervisão dos serviços e atividades desempenhados pela Escola do Legislativo sem direito a qualquer tipo de remuneração.

Art. 5º - Cabe à estrutura organizacional da Escola do Legislativo deliberar, de forma colegiada com o Presidente da Câmara ou com o Vereador por ele designado, sobre as questões acadêmicas e administrativas.

Art. 6º - Ao Coordenador Pedagógico e de Projetos da Escola do Legislativo compete:

I - representar a Escola do Legislativo junto à Administração da Câmara Municipal e às entidades e instituições externas;

II - coordenar as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade de funcionamento;

III - elaborar relatório anual de atividades a ser submetido à Mesa Diretora;

IV - assinar certificados, em conjunto com o Presidente da Câmara e a correspondência oficial da Escola do Legislativo;

V - propor à Mesa a celebração de protocolos, convênios e/ou contratos com entidades e instituições de ensino;

VI - outras incumbências que vierem a ser atribuídas por regulamento ou deliberação da Mesa Diretora.

Art. 7º - Ao Assistente de Coordenação compete:

I - substituir o Coordenador da Escola do Legislativo na sua ausência;

II - atuar em conjunto com o Coordenador no

planejamento das atividades que serão propostas;

III - dar suporte técnico e operacional aos eventos e atividades realizados pela Escola do Legislativo;

IV - auxiliar o Coordenador nas atividades administrativas da Escola do Legislativo;

V - outras incumbências que vierem a ser atribuídas por regulamento ou deliberação da Mesa Diretora.

CAPÍTULO III
DO CORPO DOCENTE

Art. 8º - O Corpo Docente da Escola do Legislativo será integrado por professores visitantes, decorrentes de contratos, convênios e/ou parcerias com instituições de ensino, órgãos públicos, entidades de classes, empresas públicas ou privadas, bem como por servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Legislativo, com habilitação acadêmica ou profissional, capacidade técnica e didática suficientes para as atividades do magistério no âmbito da Escola e no escopo de seus objetivos.

§1º - Para os efeitos desta Resolução, considerar-se-ão também visitantes os professores convidados pela Escola do Legislativo para colaborar nas atividades didáticas, científicas ou de pesquisa em caráter extraordinário e voluntário.

§2º - As atividades docentes serão desempenhadas voluntariamente a título de colaboração, respeitadas as normas legais aplicáveis à espécie.

§3º - É vedado ao servidor integrante do Corpo Docente exercer atividades de magistério na Escola do Legislativo durante o horário do expediente de seu emprego/cargo, exceto quando autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Para consecução de suas finalidades institucionais, a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Pilar do Sul poderá, de forma direta ou por meio de contratos, convênios, termos de parcerias e instrumentos similares, realizar ou apoiar cursos, encontros, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, atividades, estudos e publicações, bem como promover a divulgação de sua produção intelectual ou científica, de forma onerosa ou gratuita.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 11 de outubro de 2023.

ELI DE GOIS VIEIRA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal

Registrado e publicado na Câmara Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

LUCAS DE GÓES VIEIRA JUNIOR
Diretor Legislativo

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
CNPJ 46.634.473/0001-41
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
www.pilardosul.sp.gov.br
(15) 3278-9700

SEGTRAN
Secretaria de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l gabinete@pilardosul.sp.gov.br

SEGJUR
Secretaria Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l juridico@pilardosul.sp.gov.br

SARH
Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l administracao@pilardosul.sp.gov.br

SEGFAZ
Secretaria Gestora da Fazenda Municipal
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l financas@pilardosul.sp.gov.br

SOIURB
Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo
Rua João Batista Ribeiro, 295 – Centro
(15) 3278-2526 l soiurb@pilardosul.sp.gov.br

SSABES
Secretaria de Saúde e Bem Estar
Av. Papa João XXIII, 1010 – Campo Grande
(15) 3278-4250 l ssabes.saude@pilardosul.sp.gov.br

SEDRUMA
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, 312 – Centro
(15) 3278-2505 l sedruma@pilardosul.sp.gov.br

SEDIS
Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social
Av. Presbítero Adolfo de Góes, 250 – Nova Pilar
(15) 3278-1209 l sedis@pilardosul.sp.gov.br

SEED
Secretaria de Educação
Av. Papa João XXIII, 1175 – Campo Grande
(15) 3278-9710 l educacao@pilardosul.sp.gov.br

SECTUR
Secretaria de Cultura e Turismo
Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, 297 – Centro
(15) 3278-3676 l sectur@pilardosul.sp.gov.br

SELJ
Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude
Rua Joaquim Carvalho, 151 – Centro
(15) 3278-1633 l esportes.selj@pilardosul.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
CNPJ 60.112.554/0001-02
Rua Coronel Moraes Cunha, 457 – Centro
www.camarapilardosul.sp.gov.br
(15) 3278-1354 l legislativo@camarapilardosul.sp.gov.br

DIARIO OFICIAL ELETRÔNICO
O Diário Oficial Eletrônico de Pilar do Sul, instituído pela Lei nº 3.645/2022
e Regulamentado pelo Decreto nº 4.094/2022, é o órgão oficial de publicações do município.